



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2023

(Processo Administrativo nº 0655/2023)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Três Corações por meio do departamento de Licitação, sediado a Av. Brasil, nº 225, bairro Jardim América, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/19, do Decreto municipal 4.143/20, do Decreto nº 7.746/12, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, do Decreto Municipal 4.851/2023, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Decreto Federal 7.892/2013, do Decreto Municipal nº 3.490/2017, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123/06, da Lei nº 11.488/07, do Decreto nº 8.538/15, Decreto Municipal 4.143/20, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 29/08/2023

Horário: 13h:30min

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO DOMÉSTICO E COMERCIAL). Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

00770-150000 14002.1545205044.132.33903900000.15000000000

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata quem processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$0,01 (um centavo).

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o *menor preço*, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.25.1. no país;

7.25.2. por empresas brasileiras;

7.25.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.29. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da cláusula 7.22, o sistema, de forma automática, convocará as



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista na cláusula 7.21, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2h (duas horas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto .024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.8. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.9. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

9.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10%(dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. Documentos Relativos À Regularidade Técnica

9.10.6. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares compatíveis com o objeto licitado.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



9.11. VISTORIA TÉCNICA

9.11.1 A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o ÚLTIMO dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

9.11.2 Informações para o agendamento das visitas: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, através do número **(35) 99247-1488** - Carlos Alberto Chagas ou **(35) 98821-8462** - Secretaria de Obras. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto

9.12 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.12.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.2 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.12.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.12.5 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.12.6 Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.12.8 Na hipótese de a adjudicatária não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) dias úteis após convocação, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do artigo 4º inciso XXIII, combinado com os incisos XVI e XVII da Lei n.º 10.520/2002.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



10.2 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.4.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.5 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.5.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.6 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.7 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.8 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 . DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 . DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 . DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2 O adjudicatário terá o prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

14.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



14.5 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.5.1 a referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

14.5.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.5.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.5.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

14.6 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

14.7 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14.8 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14.9 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.10 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO E DA CONTRATAÇÃO

15.1. O gerenciamento e a fiscalização do registro/contratação decorrentes deste edital caberá respectivamente à Secretaria solicitante, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

15.2. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Três Corações ou modificação no registro/contratação.

15.3. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da Prefeitura Municipal de Três Corações deverão ser solicitadas formalmente pela Fornecedora Registrada/Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

15.4. A Fornecedora/Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato.

15.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Fornecedora Registrada/Contratada, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Três Corações ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de Três Corações ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Fornecedora, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1** Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.
- 16.2** Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.
- 16.3** Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.
- 16.4** Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.
- 16.5** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
- 16.6** Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.7** São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:
 - 16.7.1** Fornecer o objeto desta licitação pelos preços de acordo com o estipulado neste instrumento.
 - 16.7.2** Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
 - 16.7.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 16.7.4** Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



16.7.5 Caso a qualidade do objeto não corresponda às especificações exigidas no Edital e forem recusados, eles serão devolvidos e deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

16.7.6 Arcar com todas as despesas relativas à execução do serviço e equipamentos necessários, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais, salários de seus empregados, impostos.

16.7.7 Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda à terceiros.

16.7.8 Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

16.7.9 Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.7.10 Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas

16.7.11 Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho

16.7.12 Assegurar, durante a execução do serviços, a proteção e conservação dos serviços prestados

16.7.13 Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do município a inspeção dos serviços em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados

16.7.14 Promover a sinalização e proteção dos serviços conforme as normas de segurança

16.7.15 Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação

16.7.16 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo, rigorosamente, as normas de segurança, bem como as instruções, especificadas e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



16.7.17 Manter no local da execução dos serviços, Preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la

16.7.18 Responsabilizar pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela **CONTRATADA**

16.7.19 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato

16.7.20 Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes

16.7.21 Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

16.7.22 Apresentar no máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia assegurará, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Os Pagamentos Observarão o disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital.

17.1.1. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco S.A, agência Três Corações, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da prestação do



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.

17.2. Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

17.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

17.4. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ n.º 17.955.535/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

17.5. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

17.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

17.7. Para efeito de pagamento das etapas de execução será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

17.8. Os pagamentos serão mensais e de valor fixo, correspondente a todos os equipamentos.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



17.9. A unidade de medição será a mesma do objeto de contratação, sendo assim, o valor total do contrato será proporcional ao período de vigência de contrato de 12 (doze) meses.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1.** não assinar o termo de contratou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 18.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 18.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.6.** não mantiver a proposta;
- 18.1.7.** cometer fraude fiscal;
- 18.1.8.** comportar-se de modo inidôneo.

18.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

18.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



- 18.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 18.4.4.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.
- 18.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 18.4.6.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.5.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 18.6.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 18.7.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



18.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 . DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregaopmtc@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Brasil, nº 225, Jardim América – Três corações - MG. – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

19.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

19.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7.1.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

19.7.2.As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Brasil, 225, Jardim América, Três Corações/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Formulário padronizado de proposta de preços

ANEXO III – Minuta de Contrato

ANEXO IV – Anexo contrato/ se for o caso

- **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**
- **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES
“Terra do Rei Pelé”



- **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012**

Três corações, 2023

HEITOR DE PAULA MAIA

PREGOEIRO



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES "Terra do Rei Pelé"



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório n.º 0655/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 058/2023

Tipo: Menor Preço por Item

	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES "Terra do Rei Pelé" Secretaria Municipal de Obras e serviços Públicos	Data: 08/08/2023
		Páginas de 01 a 21

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 051/2023

Os serviços que constituem o objeto deste Pregão, nos moldes das Leis 10520/02 e 8.666/93, deverão ser executados em estrita observância ao plano aprovado pela **CONTRATANTE**, atendendo as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Anexo, do **Anexo II** - Rota da Coleta de Lixo, do **Anexo III** - Horário de Coleta de Lixo, **Anexo IV** - Mapa Oficial Bairros Três Corações - MG, **Anexo V** - Planilha Estimativa Custos, **Anexo VI** - Informações do Município

1. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO COMUM

I - OBJETO DA LICITAÇÃO

A presente licitação tem como objetivo a seleção de empresa(s) especializada(s) para execução de serviço de coleta urbana de resíduos sólidos em áreas específicas do Município de Três Corações - MG, operação e seu transporte até a destinação final - Aterro Sanitário de Três Corações - MG, Rodovia LMG 862- Estrada Três Corações/São Bento Abade, KM 2,5, conforme condições discriminadas neste Termo de Referência e seus anexos, para garantir a sanidade ambiental de áreas públicas como ação de saneamento



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



básico, melhoria social, prevenção da saúde e meio ambiente com soluções planejadas e tecnicamente adequadas assegurando que a prestação de serviços seja oferecida à população local com qualidade, eficiência e economicidade.

I.I.I Valor Médio:

Ítem*	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário (R\$)
1	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO DOMÉSTICO E COMERCIAL)	MES	12,000	364.488,27

I.I - JUSTIFICATIVA PARA OS SERVIÇOS DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, disposto na CF, artigo 30, inciso V, podendo ser administrado de forma direta pelo município, por meio de uma empresa pública específica ou empresa de economia mista criada para desempenhar especificamente essa função.

Atualmente o poder público deste Ente Federativo tem dificuldades em atuar na execução direta dos serviços referentes aos resíduos sólidos urbanos devido à escassez de recursos: financeiros, humano, infra-estrutural e de máquinas e equipamentos, para a disposição final dos resíduos.

Destarte, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos utiliza a ferramenta legal de contratar junto à iniciativa privada, a operacionalização do serviço de resíduos sólidos urbano, por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão, com base na Lei 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da CF.

II - INTRODUÇÃO

II.I - Atualmente, a coleta de resíduos sólidos domiciliares é realizada, no Município de Três Corações - MG, por caminhões coletores compactadores e está em torno de 40,27 toneladas/dia. Tal coleta é realizada pela Prefeitura de Três Corações - MG.

Insta atentar que, a coleta dos resíduos sólidos, constitui-se atividade de natureza essencial para a preservação da saúde e do bem-estar público. A descontinuidade, portanto, na realização desses serviços, implicará certamente na ocorrência de um quadro efetivo de comprometimento da saúde da população urbana do município, pois, caso os resíduos



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



sólidos não sejam recolhidos, transportados e convenientemente tratados, constituir-se-ão rapidamente em focos de proliferação de inúmeros vetores de moléstias.

III - CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

III.I - Para todos os serviços caracterizados a seguir, deverão ser feitos o transporte e a descarga adequados dos resíduos sólidos provenientes das atividades para **o Aterro Sanitário**, conforme orientação do presente TERMO DE REFERÊNCIA e Normas Técnicas pertinentes descritas em anexo.

III.II - Entende-se por lixo domiciliar, para fins de coleta regular, os produzidos pela ocupação de imóveis públicos ou particulares, residenciais ou não, acondicionáveis na forma estabelecida pelo Código de Posturas dessa municipalidade.

III.III- Entende-se por **coleta domiciliar**, o conjunto das atividades concernentes ao recolhimento regular porta a porta dos resíduos sólidos domiciliares gerados em edificações residenciais, comerciais, públicas e de prestação de serviços, bem como em indústrias - para as parcelas de resíduos que apresentam as mesmas características qualitativas de resíduos domiciliares e dentro dos limites de até 100 (cem) litros (Lei Complementar 05/1995), por dia, por contribuinte e 100 (cem) litros (Lei Complementar 05/1995), por dia, por empresa e industria, fixado para a coleta regular, **com o uso de caminhões coletores compactadores**.

III.IV- Quando os resíduos não estiverem acondicionados em embalagens ou recipientes de padrão oficial, ou quando o volume de resíduos exceder 100 (cem) litros diários (Lei Complementar 05/1995) ou em hipótese de lixo sujeito a remoção especial (art. 16, I, II, III, IV, Lei Complementar 05/1995), por ponto de coleta, a CONTRATADA deverá enviar comunicação à fiscalização, para providências cabíveis nos termos e normas da CONTRATANTE.

III.V- Nos locais em que forem praticados o regime de coleta domiciliar em dias alternados, na zona urbana, não poderá haver intervalo superior a 36 (trinta e seis) horas entre duas coletas. O serviço poderá ser a critério da CONTRATANTE, mantido nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento ao disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, como decorrência dessa exigência.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



III.VI- À CONTRATANTE reserva-se o direito de, baseada nas informações da fiscalização, indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno, caso houver esta necessidade.

III.VII- A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta poderá ser feita manualmente ou por outro método, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

III.VIII- Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais ou por outra ocorrência prevista neste Edital e seus Anexos, poderá a CONTRATANTE determinar à CONTRATADA que aumente o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente; bem como demais equipamentos auxiliares da coleta, observado o consequente equilíbrio econômico-financeiro.

Padrão de Acabamento para os itens IV - O completo recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares dispostos, inclusive daqueles resíduos espalhados na via pública em virtude de eventual rompimento dos invólucros de acondicionamento.

V - CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E QUANTITATIVOS

V.I - Integram este Termo de Referência, as descrições das rotas, contendo:

- 1) Rota da Coleta de Lixo;
- 2) Horário de Coleta de Lixo;
- 3) Percursos;
- 4) Mapa Oficial Bairros Três Corações - MG;
- 5) Planilha Estimativa Custos Veículo Apoio;
- 6) Mão de Obra Direta;
- 7) Informações do Município;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



VI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Este Termo de Referência, pelas atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, é um conjunto articulado de ações normativas, operacionais, de fiscalização, financeiras para um melhor e mais abrangente serviço de limpeza urbana.

VI.I.I - A Contratada poderá propor quaisquer alterações do planejamento base da Secretaria de Obras apresentado no edital, salvo da área de cobertura e das frequências adotadas nos serviços.

VI.I.II- No planejamento base são utilizados 06 caminhões coletores compactadores com capacidade de 15 m³ ou 8,1 toneladas para a coleta domiciliar. (R. TCEMG; Belo Horizonte - MG; v.34; n.1; p. 133-144; jan/mar.2016; tabela 4; item 13).

VI.I.III- O planejamento proposto pela Contratada deverá ser oficialmente submetido à aprovação da equipe técnica da Contratante, constando a apresentação dos anexos dispostos no dispositivo V, deste Termo de Referência.

VI.I.IV -O TRANSBORDO, se implementado, será realizado em local indicado pela CONTRATANTE, cujo local deverá ser mantido pela própria CONTRATADA, com cuidados e observâncias legais, em especial às exigências das normas e órgãos ambientais. Os resíduos provenientes da coleta domiciliar serão encaminhados para local onde a CONTRATADA irá efetuar o transbordo, quando utilizado. Quando utilizado estação de transbordo, fica desde já ciente a empresa contratada que a manutenção deste, de suas cercas divisórias, de seus acessos, de sua limpeza são de única e exclusiva responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento dos resíduos objetos do presente certame, através de equipamentos apropriados e devidamente licenciados e posteriormente encaminhá-los para o Aterro indicado. A operação de carregamento dos caminhões deverá ser efetuada de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes. Todos os resíduos resultantes da coleta domiciliar serão encaminhados pela CONTRATADA para Aterro Sanitário devidamente licenciado. Para a implementação de estação de transbordo, se implementado por critério discricionário da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar estudo prévio de viabilidade e proposta de reequilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



Todo esse material deverá ser apresentado impresso (02 jogos de cópias) e em meio digital (word, excel e, no caso dos mapas/roteiros, em arquivos compatíveis com o programa utilizado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos).

Entende-se por distrito de coleta domiciliar, a área urbana atendida por um caminhão coletor durante o período de trabalho de um dia de coleta.

Para elaboração dos planejamentos de coleta, deverão ser levados em conta, no mínimo, os seguintes aspectos:

- parâmetros otimizados de produtividade;
- tempos de coleta, de transporte e de descarga conjugados ao turno diário de trabalho;
- especificações técnicas dos caminhões coletores adotados;
- legislação de trânsito;
- normas técnicas pertinentes.

VI.I.V - Não haverá impedimento, à Contratada, de adotar o planejamento/projetos de coleta elaborado pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e utilizado como referência de dimensionamento neste Termo de Referência, desde que esta intenção seja formalizada à Contratante no prazo estipulado acima.

VI.I.VI - Em todos os serviços, deve ser considerada, também, a necessidade de atualizações/ajustes sistemáticos dos trajetos de coleta, devido à característica dinâmica peculiar a esses serviços, gerada por motivos diversos, tais como:

- mudanças frequentes de circulação de trânsito, ocasionadas pelos Órgãos de trânsito competentes;
- crescimento urbano;
- obras e seus desvios;
- pavimentação de vias e,
- demais interferências urbanas que afetem a execução do serviço e outras demandas.

Portanto, durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá providenciar todas as atualizações necessárias nos itinerários e/ou quantitativos; e, também, deverão ser programadas as etapas de implantação/ajustes/atualizações dos



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



serviços, submetendo-as sempre à aprovação da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Qualquer mudança que envolva frequência (exclusivamente a cargo da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS), turno, ou horário dos serviços, especialmente envolvendo antecipação dos horários de exposição do lixo pela população, deverá ser precedida de comunicação entre a Contratada e Contratante. Portanto, mudanças propostas pela Contratada, no âmbito de sua competência, deverão ser previstas e repassadas à Contratante, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, para avaliação, aprovação e providências cabíveis, incluindo programação e realização de campanhas educativas demandadas.

VI.I.VII- A Contratada executará os serviços conforme frequências, dias, horários e áreas de abrangência definidos no planejamento de coleta da Contratante, cumprindo todos os quesitos especificados neste Termo de Referência, **exceto se for apresentada pela Contratada proposta de planejamento substituto, e esta for devidamente aprovada pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

VI.I.VIII- A Contratada deverá preencher os relatórios e boletins diários de serviços definidos pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, que serão os documentos adequados para subsidiar as medições, bem como a comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises e avaliações referentes ao planejamento e execução dos serviços. Esses relatórios e boletins de serviços devem ter a assinatura do Responsável da Contratada e da Fiscalização da Contratante.

Pelo seu gestor e fiscal representado pelo servidor: **Carlos Alberto Chagas (Portaria Interna nº 036/2023).**

VI.I.IX - O recebimento dos formulários de controle da atividade do dia, fornecidos pela Contratante, se dará por período definido pela Contratante, **antes do início dos serviços contratados.**

VI.I.X - Os locais de "**início**" e "**término**" dos serviços contratados, serão respectivamente, **o início dos trechos** (dos distritos/itinerários de coleta) e **os Locais de Descarga** (Aterro Sanitário).

VI.I.XI- A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, mediante justificativa prévia e comunicação formal à Contratada, poderá exigir a ampliação, redução ou alteração das vias beneficiadas por esses serviços, nas áreas objeto deste Termo de Referência, bem como determinar alterações nos horários previstos.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



As ampliações de abrangência de cobertura dos serviços serão efetuadas por meio de aditivos nos Contratos.

VI.II.I Deposição no Aterro

VI.II.II- Os planejamentos base apresentados pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS para a prestação dos serviços de coleta, objeto deste Termo de Referência, encontram-se descritos a seguir.

VI.II.III- Coleta Domiciliar

A coleta domiciliar deverá ser executada **de segunda-feira a sábado** no distrito de coleta com **frequência de 06 (seis) vezes por semana, - atendimento diário -**, ou **de 03 (três) vezes por semana** com atendimento **em dias alternados** e, no **turno diurno**, conforme anexos, salvo se for apresentado, pela Contratada, planejamento alternativo devidamente aprovado pela Contratante.

Os horários de início de prestação dos serviços e ao longo dos percursos deverão ser diariamente cumpridos com rigor, conforme definidos no planejamento/projeto aprovado pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O número total efetivo de caminhões, apresentado como referência de dimensionamento de veículos, considera a hipótese de uso de parte dos caminhões da coleta diurna também na coleta vespertina, e também a possibilidade de conjugação de um mesmo caminhão entre diferentes regionais, podendo ser alterado na proposta de planejamento da Contratada, desde que aprovada pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e em conformidade com a Cartilha de Limpeza Urbana expedida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Na execução dos serviços regulares de coleta de resíduos sólidos domiciliares nas áreas de urbanização regular, ou seja, na **coleta domiciliar**, sempre será utilizado caminhões coletores compactadores específicos para esse tipo de serviço, com características construtivas, capacidade volumétrica e carga útil definidas para o planejamento da atividade, aprovado-adotados pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Portanto, os serviços de **coleta domiciliar** serão realizados com emprego de caminhões compactadores, conforme detalhado no item "Veículos e Equipamentos" deste Termo de Referência, e serão medidos, para efeito de pagamento, de acordo com a massa de resíduos efetivamente coletados nos roteiros planejados de coleta, aprovados pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



VI.II.IV - Entretanto, com objetivo de possibilitar imprimir maior qualidade na prestação do serviço, a composição do valor a ser pago pela Contratante, pelos serviços prestados pela Contratada, terá uma parcela (**10%**) vinculada à qualidade desses serviços, definida em função do desempenho mensal medido através do **Indicador de Controle de Qualidade (ICQ)** da prestação do serviço de coleta domiciliar apurado no **Programa de Monitoramento de Qualidade da SECRETARIA DE OBRAS**.

O **Programa de Monitoramento de Qualidade**, instituído pela Contratante no intuito de tornar a limpeza urbana ainda mais eficiente e ampliar a transparência dos serviços prestados, consiste em um processo contínuo de auditoria dos serviços de limpeza, por meio da efetiva colaboração dos cidadãos Tricordianos, contando com a participação de voluntários, que fornecem, por telefone, informações sobre a execução dos serviços de limpeza.

No caso da Coleta Domiciliar, atualmente é apurado duas perguntas para avaliação do ICQ, embora essas possam ser alteradas a qualquer momento e a critério da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

1. "A coleta de lixo domiciliar vem sendo realizada nos dias previstos?"
2. "A coleta geralmente leva todo o lixo que deveria ser coletado?"

A pergunta Nº 1 avalia a regularidade do serviço prestado e a pergunta Nº 2 avalia a qualidade do serviço prestado. O valor mensal do ICQ da prestação do serviço de coleta domiciliar é obtido pela média simples desses dois parâmetros.

Ficam determinadas as seguintes faixas de ICQ e seus respectivos fatores de qualidade (FQ), os quais serão utilizados nos cálculos do pagamento mensal para todos os lotes, objetivando, contudo, superar o valor de referência estipulado:

- Menor que 83%: FQ = 0,10;
- De 83% (inclusive) a 84%: FQ = 0,09;
- De 84% (inclusive) a 85%: FQ = 0,08;
- De 85% (inclusive) a 86%: FQ = 0,07;
- De 86% (inclusive) a 87%: FQ = 0,06;
- De 87% (inclusive) a 88%: FQ = 0,05;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



- De 88% (inclusive) a 89%: **FQ = 0,04**;
- De 89% (inclusive) a 90%: **FQ = 0,03**;
- De 90% (inclusive) a 91%: **FQ = 0,02**;
- De 91% (inclusive) a 92%: **FQ = 0,01**;
- Maior/igual a 92% (referência): FQ = 0.**

Para efeito de cálculo do pagamento mensal da coleta domiciliar, será adotada a seguinte equação matemática:

$PG = MTC * PU * (1 - FQ)$, sendo:

PG: Pagamento mensal do serviço de coleta domiciliar realizada com caminhão compactador;

MTC: Massa Total Coletada pelo caminhão compactador da coleta domiciliar **no 1º mês imediatamente antecedente ao mês de referência da medição** (em toneladas);

PU: Preço unitário do serviço de coleta domiciliar realizada com caminhão compactador;

FQ: Fator de Qualidade do Indicador de Controle de Qualidade, listados anteriormente.

Estima-se um valor de R\$ **R\$400.879,84** (quatrocentos mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) mensal. Por se tratar de serviço contínuo e essencial à população, o prazo deste será de **12 meses prorrogável por sucessivos períodos até 60 meses.**

VII - DIMENSIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR.

VII.I - Os quantitativos de pessoal para cada atividade encontram-se apresentados em anexos a este Termo de Referência e foram dimensionados proporcionalmente ao quantitativo de caminhões coletores apresentado como base para execução das atividades neste Termo de Referência, podendo esse quantitativo ser alterado na proposta de Contratada.

VII.I.I - As equipes da **coleta domiciliar** compor-se-ão de 01 (um) motorista e 4 (quatro) coletores, por caminhão coletor compactador.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



VII.II - A Contratada deverá atribuir a um membro da equipe de cada veículo coletor a função de **coordenador da equipe de coleta**, cabendo-lhe responsabilizar-se solidariamente por atitudes condenáveis de qualquer membro da mesma equipe na realização dos serviços e/ou no relacionamento com a população em geral, durante o serviço. Além disso, o motorista responsabilizar-se-á pela obediência aos roteiros e horários de coleta estabelecidos no planejamento, bem como por registrar e relatar explicitamente a seus superiores hierárquicos as dificuldades, eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada turno de trabalho. **Essas dificuldades deverão ser imediatamente repassadas pela Contratada ao gestor e fiscais do contrato designado pela Secretaria de Obras**, que se incumbirá de equacioná-las ou, se for o caso, transmiti-las, em tempo hábil, para as instâncias competentes da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, com vistas a seu adequado equacionamento. **O motorista deverá igualmente ser responsabilizado pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à atividade de coleta propriamente dita.**

VII.III - É de competência exclusiva da Contratada **recrutar e fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta**, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico, operacional e administrativo, sendo, **para todos os efeitos, considerada como única empregadora.**

VII.IV - O pessoal a ser empregado na realização das atividades deverá ser organizado em guarnições e atender ao estabelecido neste Termo de Referência, inclusive nos anexos.

VII.V - A Contratada deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

VII.VI - Todo pessoal em serviço deverá usar, obrigatoriamente, uniforme completo, observando as especificações e normas de segurança e saúde do trabalhador para a prestação dos serviços aprovadas pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VII.VII - A título de orientação para o dimensionamento estimado do consumo ao longo do Contrato, estão informados nos anexos a este Termo de Referência, o custo de EPI e de EPC, como também, de consumo de Ferramentas e EPC.

VIII - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

VIII.I - A determinação das marcas e modelos dos veículos e equipamentos será de responsabilidade da Contratada.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



VIII.II - Todos os veículos (caminhões e outros), antes de iniciarem os serviços objetos do Contrato, deverão dispor de equipamentos de rastreamento na frota, fornecidos pela Contratada, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento.

VIII.III - Os caminhões coletores compactadores **deverão ter, no início da execução dos serviços contratados, idade máxima de 15 anos (individualmente). Durante toda a execução do contrato os veículos não poderão ter idade superior a 10 anos.**

VIII.IV - Em nenhum caso será admitida a substituição de qualquer dos veículos coletores da frota a serviço do Contrato, por outro de idade superior ao exigido no item anterior, exceto no início do Contrato (até 30 dias). A substituição de veículo, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada oficialmente pela Contratante, após vistoria prévia.

VIII.V - Os veículos e equipamentos deverão ser colocados, e mantidos, em serviço abastecidos, equipados e em perfeitas condições de segurança, funcionamento, conservação e limpeza, além de atender às determinações especificadas nos itens seguintes, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação desses serviços.

VIII.VI - Os caminhões coletores utilizados nas coletas, objeto desta licitação, deverão apresentar as seguintes características:

VIII.VI.I - Os caminhões coletores compactadores para a coleta domiciliar deverão possuir equipamentos coletores compactadores, montados sobre os chassis, com capacidade nominal da caixa de carga de, no mínimo, **15 m³**, providos de sistemas automáticos de esvaziamento e descarga, de sistemas de vedação integral contra vazamentos de chorume, estribo traseiro em chapas de aço antiderrapante, munido de alça de segurança e corrimão em toda a volta para transporte de até 02 (dois) coletores e refletores laterais para auxiliar na identificação dos resíduos sólidos nas rotas.

VIII.VI.I.I - Os equipamentos compactadores deverão ser de carregamento traseiro, estanques para evitar derramamento de sólidos ou líquidos em vias públicas, providos de sistemas automáticos de esvaziamento e descarga, de sistema de vedação integral da porta traseira para garantir a completa retenção do chorume, e de suportes para pás, vassouras e cones de sinalização, que são equipamentos obrigatórios. Deverá também ser dotado de depósito estanque para a contenção de chorume com dispositivo para drenagem, montado sob o compartimento de carga traseiro, além de calha intermediária para captação de chorume. Além disso, esse efluente não deverá ser lançado no sistema de drenagem de água pluvial.

VIII.VI.I.II - No período inicial de 30 (trinta) dias corridos após a data de celebração do Contrato, para o caso dos caminhões compactadores da coleta domiciliar, será admitido à



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



Contratada utilizar caminhões de até 15 anos de fabricação (somente nesse período de 30 dias) desde que aprovados pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS após vistoria prévia.

Todos os equipamentos utilizados deverão possuir programação visual específica, a qual deverá ser providenciada pela Contratada, conforme modelo a ser definido pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VIII.VII - A Contratada deverá manter uma **frota reserva** correspondente a **10 %** (dez por cento) **do total da frota efetiva a ser utilizada para os caminhões compactadores das coletas domiciliares** (R. TCEMG, Belo Horizonte - MG, v.34, n.1, p. 133-144, jan/mar. 2016).

VIII.VIII - Todos os veículos coletores utilizados deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e outras legais pertinentes, desde o início da realização do Contrato e durante todo o seu período de vigência.

VIII.IX - Todos os veículos e equipamentos, inclusive os provisórios, quando for o caso, deverão estar em plenas condições de funcionamento na data da ordem de serviço, ficando a Contratada sujeita a inspeção da Contratante a qualquer tempo, podendo esta exigir a troca ou reparo imediato, caso constate a inadequação de qualquer veículo ou equipamento.

VIII.X - Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites dos parâmetros de controle ambiental, quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena da Contratada ter de substituí-los.

VIII.XI - A Contratada deverá providenciar por conta própria em seus veículos, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da atividade de coleta prestada e identificação da Contratada, de acordo com modelo padronizado a ser definido pela Contratante. A escolha das cores da cabine do caminhão, da carroceria e/ou equipamento compactador fica a cargo da Contratada, porém essas cores deverão ser padronizadas para toda a frota.

VIII.XII - A Contratada deverá providenciar, mediante solicitação da Contratante, programação visual em seus **caminhões coletores compactadores (titulares e reservas) da coleta domiciliar**.

VIII.XIII - **É proibida a exploração de publicidade** nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços, salvo autorização prévia da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



VIII.XIV - Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:

- Funcionamento do velocímetro, hodômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização (giroflex ou similar);
- Estado de conservação da pintura;
- Limpeza geral.

VIII.XV - A Contratada deverá dispor de local ("garagem") para guarda de todos os veículos sob sua responsabilidade, não os deixando em via pública, quando não estiverem em serviço. As instalações físicas (garagens, oficinas, alojamentos etc.) a serem utilizadas durante a execução dos serviços serão vistoriadas e aprovadas pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS antes da assinatura do Contrato, podendo esta rejeitar aquelas áreas consideradas impróprias ou inadequadas ao objetivo e solicitar sua imediata adequação. Durante a vigência do Contrato serão realizadas vistorias periódicas a critério da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VIII.XV.I - A "garagem" ou pátio de estacionamento, deve ser adequado para higienização dos caminhões de coleta com tratamento de efluentes adequado às normas, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional (vestiário com chuveiros, sanitários e armários) compatíveis com o número de empregados.

VIII.XV.II - **A Contratada deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento do referido imóvel.**

VIII.XV.III - A Contratante não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da Contratada, em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.

VIII.XV.IV - Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá utilizar os veículos a serviço do Contrato em outra atividade durante a execução dos serviços contratados.

VIII.XVI- A Contratante não se responsabilizará por infrações cometidas decorrentes de excessos de peso nos veículos da Contratada, constatados durante fiscalizações dos órgãos de trânsito competentes ou pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, cabendo à Contratada adequar-se às exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

VIII.XVII - A Contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do Contrato desde a assinatura do mesmo, **1 (um) veículo leve**, em bom estado de conservação e com, no máximo, 8 (oito) anos de uso, de , no mínimo, 1.000 cc., 4 portas,



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, o qual será utilizado pelo supervisor para fiscalização da execução das atividades. O quantitativo estimado para esse veículo leve encontra-se nos anexos.

IX - VISTORIA VEICULAR

IX.I - Os veículos, antes da entrada em serviço, deverão ser vistoriados e aprovados pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, podendo esta rejeitar o veículo que não atenda às especificações contidas neste Termo de Referência para a execução das atividades decorrentes do objeto da presente licitação e, nesse caso, ordenar sua substituição conforme definido no item Obrigações da Contratada.

IX.I.I - Durante a vigência do Contrato, a Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar vistorias que considerar necessárias à garantia de todas as condições indispensáveis à segurança e operacionalidade dos veículos.

IX.II - A Contratante não efetuará cobrança pela realização de vistorias/inspeções nos caminhões a serviço do Contrato. O disposto neste item, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes da má conservação ou da deficiente manutenção preventiva e/ou corretiva da frota, bem como das responsabilidades estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na legislação municipal específica.

IX.III - A Contratante poderá determinar vistorias nos veículos em serviço, além das planejadas, sempre que verificarem que seu funcionamento está aquém do desejado.

IX.IV - A Contratada deverá apresentar laudo de aferição do hodômetro por um Posto de Ensaio ou Posto de Selagem credenciado pelo INMETRO, e da tara para os caminhões coletores, no início da execução dos serviços e dentro do prazo solicitado pela Contratante.

IX.V - As instalações físicas (garagens, oficinas, alojamentos etc.) a serem utilizadas durante a execução dos serviços serão vistoriadas e aprovadas pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **antes da assinatura do Contrato**, podendo esta rejeitar aquelas que não atendam às especificações contidas neste Termo de Referência e solicitar sua imediata adequação. Durante a vigência do Contrato serão realizadas vistorias periódicas a critério da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Será de responsabilidade da Contratada a regularização de todos os dispositivos necessários para adaptação nas instalações físicas (solicitações de ligação de água, energia elétrica e linha telefônica) que se fizerem necessárias.

X - VISTORIA TÉCNICA



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



X.I - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o ÚLTIMO dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

X.II - Informações para o agendamento das visitas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, através do número (35) 99247-1488 - Carlos Alberto Chagas ou (35) 98821-8462 - Secretaria de Obras

X.III - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

XI- PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA GREVES

XI.I - A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do Contrato, um plano de contingência para greves que deverá prever a retomada da prestação do serviço, referente ao número veículos de coleta, nos seguintes percentuais e prazos:

- 30% em 02 dias;
- 40% em 03 dias;
- 50% em 04 dias.

XII- DISPOSIÇÕES FINAIS

XII.I - A Contratada deverá executar os serviços observando a legislação ambiental vigente.

Ampliações de abrangência da cobertura dos serviços contratados se darão, por solicitação da Contratante, e por meio de aditivo no(s) Contrato(s) vigente(s).

XIII - JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

XIII.I A admissão ou veto de formação de consórcio em certame licitatório é confiada pela lei ao talento do administrador, pois o art. 33 da Lei no 8.666/93, utilizando-se da expressão "quando permitida", conferiu discricionariedade ao ente administrativo para permitir ou não tal condição no instrumento convocatório. Essa decisão e resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em razão do objeto a ser licitado e ponderação dos riscos inerentes a atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto visando ao atendimento ao interesse público. Corroborando esta tese,



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



o Prof. MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13 ed. 2009, pag. 47 e 477, leciona que:

"Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta riscos da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados, em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição. Isso se passa quando grandes quantidades de empresas, isoladamente, não dispuserem de condições para participar de licitações. Nesse caso, o intuito do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de participantes. É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões ou a complexidade do objeto ou das circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses em que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para a licitação."

Ainda, leciona o citado mestre, quanto à questão da discricionariedade:

"O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio, Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública."

A respeito da participação de consórcio, a jurisprudência do TCU tem assentado que fica a cargo da discricionariedade do gestor a decisão de admitir ou não a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação. Senão vejamos:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



"Ademais, a participação de consórcios em torneio licitatório não garante aumento de competitividade, consoante arestos do Relatório e Voto que impulsionaram o Acórdão no 2.813/2004 - Iª Câmara (...). O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui a Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, a nosso ver, a formação de consórcios tanto se presta a fomentar a concorrência (consórcios de empresas menores ou, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com "os exemplos fornecidos pelo BACEN, vemos que é prática comum a não aceitação de consórcios." (Acórdão no 1.946/2006 - Plenário - TCU - rel. Min. Marcos Bem querer) "4. A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei no 8.666/93, requerendo-se, porém, que a sua opção seja sempre justificada." (Acórdão nº 566/2006 - Plenário - TCU - rel. Min. Marcus Vinicius Vilaça)

Ocorre que nem sempre a participação de empresas reunidas em consórcio trará benefícios à administração pública, pois muitas vezes o objeto licitado possui peculiaridades que limitam o número de empresas aptas a participar do certame.

In casu, o objeto não é complexo, nem de grande vulto e também não há prática de mercado a exigir a participação de empresas em consórcios, motivo pelo qual se veda tal expediente no presente certame.

Para esses casos, a reunião de empresas em consórcio restringiria a competitividade, pois as empresas qualificadas que seriam competidoras entre si poderiam participar da licitação de forma consorciada, diminuindo o número de empresas elegíveis ao certame.

Assim, no intuito de proceder a melhor forma de execução dos serviços que foram contratados, e considerando que existem empresas com capacidade para executar os serviços objeto deste Edital, esta Comissão Regional de Obras decidiu por não permitir a



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



participação de consórcios. Fato esse que, por si só, não configura restrição à competitividade.

XIV - DA SUBCONTRATAÇÃO

XIV.I - O serviço previsto neste Termo de Referência poderá ser subcontratado.

XIV. II - É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que trate-se de serviço considerado acessório, como: administrativo, locação de equipamentos, etc.

XIV. III - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

XIV. IV - a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

XIV. V - poderá ser subcontratado até o limite percentual de 25% (vinte e cinco) por cento.

XV - DOTAÇÃO:

XV.I - Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Ficha - 770 - Fonte : 15000000000**

XV - DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE TÉCNICA

9.7.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços similares compatíveis com o objeto licitado.

XVI - OBRIGAÇÕES (DEVERES) DA CONTRATADA

São obrigações do **CONTRATADO**, as seguintes:

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à **CONTRATADA**:

1) Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda à terceiros.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



- 2) Observar rigorosamente as Normas e Especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos
- 3) Arcar com todas as despesas relativas à execução do serviço e equipamentos necessários, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais, salários de seus empregados, impostos.
- 4) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas.
- 5) Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.
- 6) Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços prestados.
- 7) Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do município a inspeção dos serviços em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados.
- 8) Promover a sinalização e proteção dos serviços conforme as normas de segurança.
- 9) Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação.
- 10) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo, rigorosamente, as normas de segurança, bem como as instruções, especificadas e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município.
- 11) Manter no local da execução dos serviços, Preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la;
- 12) Responsabilizar pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela **CONTRATADA**.
- 13) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- 14) Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- 15) Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 16) Apresentar no máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia assegurará, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Carlos Alberto Chagas
Gestor de Contratos



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



ANEXO II

FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2023

PROCESSO N.º 0655/2023

Prezados Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós abaixo assinados apresentamos a presente proposta para o objeto licitado, em conformidade com o edital mencionado, e declaramos que:

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 10.024/19, Decreto Municipal n.º 4.413/2020, à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições constantes deste Edital.

2. Propomos a Prefeitura Municipal de Três Corações o fornecimento objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Pregão e asseverando que:

- a) observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação; e,
- b) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
- c) Cotamos como preço para a aquisição do objeto desta licitação os valores constantes no presente Anexo.
- d) Os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.
- e) O prazo de validade desta proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data de sua apresentação.

3. Até a formalização da contratação esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

5. Valor:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES
"Terra do Rei Pelé"



Ítem*	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário (R\$)
1	SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO DOMÉSTICO E COMERCIAL)		MES	12,000	
Total Geral					

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ Nº:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

BANCO : _____ AGÊNCIA Nº _____ CONTA Nº _____

PREPOSTO:

Município/UF, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo e qualificação
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES
“Terra do Rei Pelé”



ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000XXX/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0655/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00XXX/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0058/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES/MG

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO DOMÉSTICO E COMERCIAL).

VALOR TOTAL: XXXXXXXXXXXXXXXX

PRAZO: XXXXXXXXXXXXXXXX

DATA DA ASSINATURA: XXXXXXXXXXXXXXXX

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: XXXXXXXXXXXXXXXX

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua **Prefeitura Municipal** à Avenida Brasil, n.º 225 – Jardim América, CNPJ 17.955.535./0001-19, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Jose Roberto De Paiva Gomes**, brasileiro, casado, portador do CPF 189.007.716-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa <<FORNECEDOR VENDEDOR>> de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor <<NOME DO REPRESENTANTE DO VENCEDOR>> de acordo com o procedimento licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO N. 058/2023 - e em conformidade com os



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo às cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (LIXO DOMÉSTICO E COMERCIAL), conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

2. DO PRAZO

2.1. O presente Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, com início na sua assinatura, **prorrogável por sucessivos períodos até 60 meses**.

3. DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ <<VALOR CONTRATO>>**.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pela Administração, em moeda corrente, conforme valor firmado no Instrumento Contratual, na forma dos itens a seguir:

4.2. **Os Pagamentos Observarão o disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e no Edital.**

4.3. Os pagamentos serão feitos através do Banco Bradesco S.A, agência Três Corações, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação da prestação do serviço, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente vistada pelo setor requisitante.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



4.4. Se o objeto desta licitação não estiver conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento regular.

4.5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.6. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Corações - MG, CNPJ n.º 17.955.535/0001-19, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.7. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a execução do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.8. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.9. Para efeito de pagamento das etapas de execução será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS, FGTS, CNDT, Dívida Ativa da União, do Estado e do Município da Contratada, quanto à regularidade fiscal.

4.10. Os pagamentos serão mensais e de valor fixo, correspondente a todos os equipamentos.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



4.11. A unidade de medição será a mesma do objeto de contratação, sendo assim, o valor total do contrato será proporcional ao período de vigência de contrato de 12 (doze) meses.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do Município:

00770-150000 14002.1545205044.132.33903900000.15000000000

6. PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

6.1. Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, PREGÃO eletrônico n.º **058/2023**.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das disposições previstas em Lei:

7.1.1. Fornecer o objeto desta licitação pelos preços de acordo com o estipulado neste instrumento.

7.1.2. Manter, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

7.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.4. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



7.1.5. Caso a qualidade do objeto não corresponda às especificações exigidas no Edital e forem recusados, eles serão devolvidos e deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de quarenta e oito horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e em Lei, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

7.1.6. Arcar com todas as despesas relativas à execução do serviço e equipamentos necessários, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais, salários de seus empregados, impostos.

7.1.7. Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela **CONTRATADA**, seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou ainda à terceiros.

7.1.8. Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do objeto.

7.1.9. Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.10. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas

7.1.11. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho

7.1.12. Assegurar, durante a execução dos serviços, a proteção e conservação dos serviços prestados

7.1.13. Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do município a inspeção dos serviços em qualquer momento, devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados

7.1.14. Promover a sinalização e proteção dos serviços conforme as normas de segurança

7.1.15. Participar à Fiscalização ou Supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação

7.1.16. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo, rigorosamente, as normas de segurança, bem como as instruções, especificadas e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município

7.1.17. Manter no local da execução dos serviços, Preposto aceito pelo **CONTRATANTE**, para representá-la



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



7.1.18. Responsabilizar pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo essa responsabilidade e fiscalização feita pela **CONTRATADA**

7.1.19. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato

7.1.20. Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência às Normas Técnicas vigentes

7.1.21. Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

7.1.22. Apresentar no máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária. A garantia assegurará, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela contratada.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, as seguintes:

8.1.1. Solicitar o fornecimento do objeto em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência da ata ou do contrato.

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, o fornecimento do objeto desta licitação.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



8.1.3. Repassar as informações necessárias a Contratada para o correto fornecimento do objeto.

8.1.4. Notificar a Contratada fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades no fornecimento do objeto contratado.

8.1.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.

8.1.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo o fornecimento do objeto contratado, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo pelos já fornecidos.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas:

- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através de seu representante **CARLOS ALBERTO CHAGAS**, responsável pela gestão e fiscalização dos contratos.

9.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela **Secretaria solicitante** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

III.I - Para todos os serviços caracterizados a seguir, deverão ser feitos o transporte e a descarga adequados dos resíduos sólidos provenientes das atividades para o **Aterro Sanitário**, conforme orientação do presente TERMO DE REFERÊNCIA e Normas Técnicas pertinentes descritas em anexo.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



III.II - Entende-se por lixo domiciliar, para fins de coleta regular, os produzidos pela ocupação de imóveis públicos ou particulares, residenciais ou não, acondicionáveis na forma estabelecida pelo Código de Posturas dessa municipalidade.

III.III- Entende-se por **coleta domiciliar**, o conjunto das atividades concernentes ao recolhimento regular porta a porta dos resíduos sólidos domiciliares gerados em edificações residenciais, comerciais, públicas e de prestação de serviços, bem como em indústrias - para as parcelas de resíduos que apresentam as mesmas características qualitativas de resíduos domiciliares e dentro dos limites de até 100 (cem) litros (Lei Complementar 05/1995), por dia, por contribuinte e 100 (cem) litros (Lei Complementar 05/1995), por dia, por empresa e industria, fixado para a coleta regular, **com o uso de caminhões coletores compactadores**.

III.IV- Quando os resíduos não estiverem acondicionados em embalagens ou recipientes de padrão oficial, ou quando o volume de resíduos exceder 100 (cem) litros diários (Lei Complementar 05/1995) ou em hipótese de lixo sujeito a remoção especial (art. 16, I, II, III, IV, Lei Complementar 05/1995), por ponto de coleta, a CONTRATADA deverá enviar comunicação à fiscalização, para providências cabíveis nos termos e normas da CONTRATANTE.

III.V- Nos locais em que forem praticados o regime de coleta domiciliar em dias alternados, na zona urbana, não poderá haver intervalo superior a 36 (trinta e seis) horas entre duas coletas. O serviço poderá ser a critério da CONTRATANTE, mantido nos feriados civis e religiosos, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento ao disposto na legislação trabalhista, ou outros dispositivos legais, como decorrência dessa exigência.

III.VI- À CONTRATANTE reserva-se o direito de, baseada nas informações da fiscalização, indicar as áreas onde o serviço deverá ser realizado no período noturno, caso houver esta necessidade.

III.VII- A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas a circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do Contrato, desde que acessíveis aos veículos em marcha reduzida. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, a coleta poderá ser feita manualmente ou por outro método, em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

III.VIII- Havendo aumento do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais ou por outra ocorrência prevista neste Edital e seus Anexos, poderá a CONTRATANTE determinar à CONTRATADA que aumente o número de veículos coletores da sua frota, assim como o



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



peçoal, proporcionalmente; bem como demais equipamentos auxiliares da coleta, observado o conseqüente equilíbrio econômico-financeiro.

Padrão de Acabamento para os itens IV - O completo recolhimento dos resíduos sólidos domiciliares dispostos, inclusive daqueles resíduos espalhados na via pública em virtude de eventual rompimento dos invólucros de acondicionamento.

V - CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E QUANTITATIVOS

V.I - Integram este Termo de Referência, as descrições das rotas, contendo:

- 1) Rota da Coleta de Lixo;
- 2) Horário de Coleta de Lixo;
- 3) Percursos;
- 4) Mapa Oficial Bairros Três Corações - MG;
- 5) Planilha Estimativa Custos Veículo Apoio;
- 6) Mão de Obra Direta;
- 7) Informações do Município;

VI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Este Termo de Referência, pelas atribuições da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, é um conjunto articulado de ações normativas, operacionais, de fiscalização, financeiras para um melhor e mais abrangente serviço de limpeza urbana.

VII.I - A Contratada poderá propor quaisquer alterações do planejamento base da Secretaria de Obras apresentado no edital, salvo da área de cobertura e das frequências adotadas nos serviços.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



VI.III- No planejamento base são utilizados 06 caminhões coletores compactadores com capacidade de 15 m³ ou 8,1 toneladas para a coleta domiciliar. (R. TCEMG; Belo Horizonte - MG; v.34; n.1; p. 133-144; jan/mar.2016; tabela 4; item 13).

VI.III- O planejamento proposto pela Contratada deverá ser oficialmente submetido à aprovação da equipe técnica da Contratante, constando a apresentação dos anexos dispostos no dispositivo V, deste Termo de Referência.

VI.IV -O TRANSBORDO, se implementado, será realizado em local indicado pela CONTRATANTE, cujo local deverá ser mantido pela própria CONTRATADA, com cuidados e observâncias legais, em especial às exigências das normas e órgãos ambientais. Os resíduos provenientes da coleta domiciliar serão encaminhados para local onde a CONTRATADA irá efetuar o transbordo, quando utilizado. Quando utilizado estação de transbordo, fica desde já ciente a empresa contratada que a manutenção deste, de suas cercas divisórias, de seus acessos, de sua limpeza são de única e exclusiva responsabilidade da EMPRESA CONTRATADA. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento dos resíduos objetos do presente certame, através de equipamentos apropriados e devidamente licenciados e posteriormente encaminhá-los para o Aterro indicado. A operação de carregamento dos caminhões deverá ser efetuada de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos competentes. Todos os resíduos resultantes da coleta domiciliar serão encaminhados pela CONTRATADA para Aterro Sanitário devidamente licenciado. Para a implementação de estação de transbordo, se implementado por critério discricionário da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar estudo prévio de viabilidade e proposta de reequilíbrio econômico-financeiro.

Todo esse material deverá ser apresentado impresso (02 jogos de cópias) e em meio digital (word, excel e, no caso dos mapas/roteiros, em arquivos compatíveis com o programa utilizado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos).

Entende-se por distrito de coleta domiciliar, a área urbana atendida por um caminhão coletor durante o período de trabalho de um dia de coleta.

Para elaboração dos planejamentos de coleta, deverão ser levados em conta, no mínimo, os seguintes aspectos:

- parâmetros otimizados de produtividade;
- tempos de coleta, de transporte e de descarga conjugados ao turno diário de trabalho;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



- especificações técnicas dos caminhões coletores adotados;
- legislação de trânsito;
- normas técnicas pertinentes.

VI.I.V - Não haverá impedimento, à Contratada, de adotar o planejamento/projetos de coleta elaborado pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e utilizado como referência de dimensionamento neste Termo de Referência, desde que esta intenção seja formalizada à Contratante no prazo estipulado acima.

VI.I.VI - Em todos os serviços, deve ser considerada, também, a necessidade de atualizações/ajustes sistemáticos dos trajetos de coleta, devido à característica dinâmica peculiar a esses serviços, gerada por motivos diversos, tais como:

- mudanças frequentes de circulação de trânsito, ocasionadas pelos Órgãos de trânsito competentes;
- crescimento urbano;
- obras e seus desvios;
- pavimentação de vias e,
- demais interferências urbanas que afetem a execução do serviço e outras demandas.

Portanto, durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá providenciar todas as atualizações necessárias nos itinerários e/ou quantitativos; e, também, deverão ser programadas as etapas de implantação/ajustes/atualizações dos serviços, submetendo-as sempre à aprovação da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Qualquer mudança que envolva frequência (exclusivamente a cargo da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS), turno, ou horário dos serviços, especialmente envolvendo antecipação dos horários de exposição do lixo pela população, deverá ser precedida de comunicação entre a Contratada e Contratante. Portanto, mudanças propostas pela Contratada, no âmbito de sua competência, deverão ser previstas e repassadas à Contratante, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, para avaliação, aprovação e providências cabíveis, incluindo programação e realização de campanhas educativas demandadas.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



VI.I.VII- A Contratada executará os serviços conforme frequências, dias, horários e áreas de abrangência definidos no planejamento de coleta da Contratante, cumprindo todos os quesitos especificados neste Termo de Referência, **exceto se for apresentada pela Contratada proposta de planejamento substituto, e esta for devidamente aprovada pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

VI.I.VIII- A Contratada deverá preencher os relatórios e boletins diários de serviços definidos pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, que serão os documentos adequados para subsidiar as medições, bem como a comunicação de todos e quaisquer fatos, solicitações, análises e avaliações referentes ao planejamento e execução dos serviços. Esses relatórios e boletins de serviços devem ter a assinatura do Responsável da Contratada e da Fiscalização da Contratante.

Pelo seu gestor e fiscal representado pelo servidor: **Carlos Alberto Chagas (Portaria Interna nº 036/2023).**

VI.I.IX - O recebimento dos formulários de controle da atividade do dia, fornecidos pela Contratante, se dará por período definido pela Contratante, **antes do início dos serviços contratados.**

VI.I.X - Os locais de "**início**" e "**término**" dos serviços contratados, serão respectivamente, **o início dos trechos** (dos distritos/itinerários de coleta) e **os Locais de Descarga** (Aterro Sanitário).

VI.I.XI- A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, mediante justificativa prévia e comunicação formal à Contratada, poderá exigir a ampliação, redução ou alteração das vias beneficiadas por esses serviços, nas áreas objeto deste Termo de Referência, bem como determinar alterações nos horários previstos.

As ampliações de abrangência de cobertura dos serviços serão efetuadas por meio de aditivos nos Contratos.

VI.II.I Deposição no Aterro

VI.II.II- Os planejamentos base apresentados pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS para a prestação dos serviços de coleta, objeto deste Termo de Referência, encontram-se descritos a seguir.

VI.II.III- Coleta Domiciliar

A coleta domiciliar deverá ser executada **de segunda-feira a sábado** no distrito de coleta com **frequência de 06 (seis) vezes por semana, - atendimento diário -, ou de 03 (três) vezes por semana** com atendimento **em dias alternados** e, no **turno diurno**,



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



conforme anexos, salvo se for apresentado, pela Contratada, planejamento alternativo devidamente aprovado pela Contratante.

Os horários de início de prestação dos serviços e ao longo dos percursos deverão ser diariamente cumpridos com rigor, conforme definidos no planejamento/projeto aprovado pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

O número total efetivo de caminhões, apresentado como referência de dimensionamento de veículos, considera a hipótese de uso de parte dos caminhões da coleta diurna também na coleta vespertina, e também a possibilidade de conjugação de um mesmo caminhão entre diferentes regionais, podendo ser alterado na proposta de planejamento da Contratada, desde que aprovada pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e em conformidade com a Cartilha de Limpeza Urbana expedida pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Na execução dos serviços regulares de coleta de resíduos sólidos domiciliares nas áreas de urbanização regular, ou seja, na **coleta domiciliar**, sempre será utilizado caminhões coletores compactadores específicos para esse tipo de serviço, com características construtivas, capacidade volumétrica e carga útil definidas para o planejamento da atividade, aprovado-adotados pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Portanto, os serviços de **coleta domiciliar** serão realizados com emprego de caminhões compactadores, conforme detalhado no item "Veículos e Equipamentos" deste Termo de Referência, e serão medidos, para efeito de pagamento, de acordo com a massa de resíduos efetivamente coletados nos roteiros planejados de coleta, aprovados pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VI.II.IV - Entretanto, com objetivo de possibilitar imprimir maior qualidade na prestação do serviço, a composição do valor a ser pago pela Contratante, pelos serviços prestados pela Contratada, terá uma parcela (**10%**) vinculada à qualidade desses serviços, definida em função do desempenho mensal medido através do **Indicador de Controle de Qualidade (ICQ)** da prestação do serviço de coleta domiciliar apurado no **Programa de Monitoramento de Qualidade da SECRETARIA DE OBRAS**.

O **Programa de Monitoramento de Qualidade**, instituído pela Contratante no intuito de tornar a limpeza urbana ainda mais eficiente e ampliar a transparência dos serviços prestados, consiste em um processo contínuo de auditoria dos serviços de limpeza, por meio da efetiva colaboração dos cidadãos Tricordianos, contando com a participação de



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES "Terra do Rei Pelé"



voluntários, que fornecem, por telefone, informações sobre a execução dos serviços de limpeza.

No caso da Coleta Domiciliar, atualmente é apurado duas perguntas para avaliação do ICQ, embora essas possam ser alteradas a qualquer momento e a critério da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

1. "A coleta de lixo domiciliar vem sendo realizada nos dias previstos?"
2. "A coleta geralmente leva todo o lixo que deveria ser coletado?"

A pergunta Nº 1 avalia a regularidade do serviço prestado e a pergunta Nº 2 avalia a qualidade do serviço prestado. O valor mensal do ICQ da prestação do serviço de coleta domiciliar é obtido pela média simples desses dois parâmetros.

Ficam determinadas as seguintes faixas de ICQ e seus respectivos fatores de qualidade (FQ), os quais serão utilizados nos cálculos do pagamento mensal para todos os lotes, objetivando, contudo, superar o valor de referência estipulado:

- Menor que 83%: FQ = 0,10;
- De 83% (inclusive) a 84%: FQ = 0,09;
- De 84% (inclusive) a 85%: FQ = 0,08;
- De 85% (inclusive) a 86%: FQ = 0,07;
- De 86% (inclusive) a 87%: FQ = 0,06;
- De 87% (inclusive) a 88%: FQ = 0,05;
- De 88% (inclusive) a 89%: FQ = 0,04;
- De 89% (inclusive) a 90%: FQ = 0,03;
- De 90% (inclusive) a 91%: FQ = 0,02;
- De 91% (inclusive) a 92%: FQ = 0,01;
- Maior/igual a 92% (referência): FQ = 0.

Para efeito de cálculo do pagamento mensal da coleta domiciliar, será adotada a seguinte equação matemática:

$PG = MTC * PU * (1 - FQ)$, sendo:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



PG: Pagamento mensal do serviço de coleta domiciliar realizada com caminhão compactador;

MTC: Massa Total Coletada pelo caminhão compactador da coleta domiciliar **no 1º mês imediatamente antecedente ao mês de referência da medição** (em toneladas);

PU: Preço unitário do serviço de coleta domiciliar realizada com caminhão compactador;

FQ: Fator de Qualidade do Indicador de Controle de Qualidade, listados anteriormente.

Estima-se um valor de R\$ **R\$400.879,84** (quatrocentos mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) mensal. Por se tratar de serviço contínuo e essencial à população, o prazo deste será de **12 meses prorrogável por sucessivos períodos até 60 meses.**

VII - DIMENSIONAMENTO, ORGANIZAÇÃO DE PESSOAL, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR.

VII.I - Os quantitativos de pessoal para cada atividade encontram-se apresentados em anexos a este Termo de Referência e foram dimensionados proporcionalmente ao quantitativo de caminhões coletores apresentado como base para execução das atividades neste Termo de Referência, podendo esse quantitativo ser alterado na proposta de Contratada.

VII.I.I - As equipes da **coleta domiciliar** compor-se-ão de 01 (um) motorista e 4 (quatro) coletores, por caminhão coletor compactador.

VII.II - A Contratada deverá atribuir a um membro da equipe de cada veículo coletor a função de **coordenador da equipe de coleta**, cabendo-lhe responsabilizar-se solidariamente por atitudes condenáveis de qualquer membro da mesma equipe na realização dos serviços e/ou no relacionamento com a população em geral, durante o serviço. Além disso, o motorista responsabilizar-se-á pela obediência aos roteiros e horários de coleta estabelecidos no planejamento, bem como por registrar e relatar explicitamente a seus superiores hierárquicos as dificuldades, eventuais ou sistemáticas, encontradas durante a realização dos serviços, no máximo ao final de cada turno de trabalho. **Essas dificuldades deverão ser imediatamente repassadas pela Contratada ao gestor e**



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



fiscais do contrato designado pela Secretaria de Obras, que se incumbirá de equacioná-las ou, se for o caso, transmití-las, em tempo hábil, para as instâncias competentes da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, com vistas a seu adequado equacionamento. **O motorista deverá igualmente ser responsabilizado pelo preenchimento correto, regular e sistemático de todos os formulários padronizados, inerentes à atividade de coleta propriamente dita.**

VII.III - É de competência exclusiva da Contratada **recrutar e fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta**, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoal de apoio técnico, operacional e administrativo, sendo, **para todos os efeitos, considerada como única empregadora.**

VII.IV - O pessoal a ser empregado na realização das atividades deverá ser organizado em guarnições e atender ao estabelecido neste Termo de Referência, inclusive nos anexos.

VII.V - A Contratada deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

VII.VI - Todo pessoal em serviço deverá usar, obrigatoriamente, uniforme completo, observando as especificações e normas de segurança e saúde do trabalhador para a prestação dos serviços aprovadas pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VII.VII - A título de orientação para o dimensionamento estimado do consumo ao longo do Contrato, estão informados nos anexos a este Termo de Referência, o custo de EPI e de EPC, como também, de consumo de Ferramentas e EPC.

VIII - VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

VIII.I - A determinação das marcas e modelos dos veículos e equipamentos será de responsabilidade da Contratada.

VIII.II - Todos os veículos (caminhões e outros), antes de iniciarem os serviços objetos do Contrato, deverão dispor de equipamentos de rastreamento na frota, fornecidos pela Contratada, os quais deverão ser mantidos em perfeitas condições de funcionamento.

VIII.III - Os caminhões coletores compactadores **deverão ter, no início da execução dos serviços contratados, idade máxima de 15 anos (individualmente). Durante toda a execução do contrato os veículos não poderão ter idade superior a 10 anos.**

VIII.IV - Em nenhum caso será admitida a substituição de qualquer dos veículos coletores da frota a serviço do Contrato, por outro de idade superior ao exigido no item



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



anterior, exceto no início do Contrato (até 30 dias). A substituição de veículo, por qualquer motivo, dar-se-á apenas se autorizada oficialmente pela Contratante, após vistoria prévia.

VIII.V - Os veículos e equipamentos deverão ser colocados, e mantidos, em serviço abastecidos, equipados e em perfeitas condições de segurança, funcionamento, conservação e limpeza, além de atender às determinações especificadas nos itens seguintes, tendo em vista o caráter contínuo inerente à prestação desses serviços.

VIII.VI - Os caminhões coletores utilizados nas coletas, objeto desta licitação, deverão apresentar as seguintes características:

VIII.VI.I - Os caminhões coletores compactadores para a **coleta domiciliar** deverão possuir equipamentos coletores compactadores, montados sobre os chassis, com capacidade nominal da caixa de carga de, no mínimo, **15 m³**, providos de sistemas automáticos de esvaziamento e descarga, de sistemas de vedação integral contra vazamentos de chorume, estribo traseiro em chapas de aço antiderrapante, munido de alça de segurança e corrimão em toda a volta para transporte de até 02 (dois) coletores e refletores laterais para auxiliar na identificação dos resíduos sólidos nas rotas.

VIII.VI.I.I - Os equipamentos compactadores deverão ser de carregamento traseiro, estanques para evitar derramamento de sólidos ou líquidos em vias públicas, providos de sistemas automáticos de esvaziamento e descarga, de sistema de vedação integral da porta traseira para garantir a completa retenção do chorume, e de suportes para pás, vassouras e cones de sinalização, que são equipamentos obrigatórios. Deverá também ser dotado de depósito estanque para a contenção de chorume com dispositivo para drenagem, montado sob o compartimento de carga traseiro, além de calha intermediária para captação de chorume. Além disso, esse efluente não deverá ser lançado no sistema de drenagem de água pluvial.

VIII.VI.I.II- No período inicial de 30 (trinta) dias corridos após a data de celebração do Contrato, para o caso dos caminhões compactadores da coleta domiciliar, será admitido à Contratada utilizar caminhões de até 15 anos de fabricação (somente nesse período de 30 dias) desde que aprovados pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS após vistoria prévia.

Todos os equipamentos utilizados deverão possuir programação visual específica, a qual deverá ser providenciada pela Contratada, conforme modelo a ser definido pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VIII.VII - A Contratada deverá manter uma **frota reserva** correspondente a **10 %** (dez por cento) **do total da frota efetiva a ser utilizada para os caminhões compactadores**



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



das coletas domiciliares (R. TCEMG, Belo Horizonte - MG, v.34, n.1, p. 133-144, jan/mar. 2016).

VIII.VIII - Todos os veículos coletores utilizados deverão estar em total obediência às normas do Código de Trânsito Brasileiro - CTB - e outras legais pertinentes, desde o início da realização do Contrato e durante todo o seu período de vigência.

VIII.IX- Todos os veículos e equipamentos, inclusive os provisórios, quando for o caso, deverão estar em plenas condições de funcionamento na data da ordem de serviço, ficando a Contratada sujeita a inspeção da Contratante a qualquer tempo, podendo esta exigir a troca ou reparo imediato, caso constate a inadequação de qualquer veículo ou equipamento.

VIII.X - Os veículos e equipamentos deverão atender aos limites dos parâmetros de controle ambiental, quanto à poluição atmosférica (em especial a emissão de fumaça negra) e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena da Contratada ter de substituí-los.

VIII.XI - A Contratada deverá providenciar por conta própria em seus veículos, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da atividade de coleta prestada e identificação da Contratada, de acordo com modelo padronizado a ser definido pela Contratante. A escolha das cores da cabine do caminhão, da carroceria e/ou equipamento compactador fica a cargo da Contratada, porém essas cores deverão ser padronizadas para toda a frota.

VIII.XII - A Contratada deverá providenciar, mediante solicitação da Contratante, programação visual em seus **caminhões coletores compactadores (titulares e reservas) da coleta domiciliar**.

VIII.XIII -É proibida a **exploração de publicidade** nos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços, salvo autorização prévia da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VIII.XIV -Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, incluindo:

- Funcionamento do velocímetro, hodômetro, tacógrafo e equipamento de sinalização (giroflex ou similar);
- Estado de conservação da pintura;
- Limpeza geral.

VIII.XV - A Contratada deverá dispor de local ("garagem") para guarda de todos os veículos sob sua responsabilidade, não os deixando em via pública, quando não estiverem



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



em serviço. As instalações físicas (garagens, oficinas, alojamentos etc.) a serem utilizadas durante a execução dos serviços serão vistoriadas e aprovadas pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS antes da assinatura do Contrato, podendo esta rejeitar aquelas áreas consideradas impróprias ou inadequadas ao objetivo e solicitar sua imediata adequação. Durante a vigência do Contrato serão realizadas vistorias periódicas a critério da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

VIII.XV.I -A "garagem" ou pátio de estacionamento, deve ser adequado para higienização dos caminhões de coleta com tratamento de efluentes adequado às normas, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional (vestiário com chuveiros, sanitários e armários) compatíveis com o número de empregados.

VIII.XV.II - **A Contratada deverá apresentar Alvará de Localização e Funcionamento do referido imóvel.**

VIII.XV.III - A Contratante não se responsabilizará pela integridade de veículos ou equipamentos da Contratada, em caso de greve ou perturbações da ordem de qualquer espécie.

VIII.XV.IV - Em nenhuma hipótese, a Contratada poderá utilizar os veículos a serviço do Contrato em outra atividade durante a execução dos serviços contratados.

VIII.XVI- A Contratante não se responsabilizará por infrações cometidas decorrentes de excessos de peso nos veículos da Contratada, constatados durante fiscalizações dos órgãos de trânsito competentes ou pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, cabendo à Contratada adequar-se às exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

VIII.XVII - A Contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do Contrato desde a assinatura do mesmo, **1 (um) veículo leve**, em bom estado de conservação e com, no máximo, 8 (oito) anos de uso, de , no mínimo, 1.000 cc., 4 portas, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, o qual será utilizado pelo supervisor para fiscalização da execução das atividades. O quantitativo estimado para esse veículo leve encontra-se nos anexos.

IX - VISTORIA VEICULAR

IX.I - Os veículos, antes da entrada em serviço, deverão ser vistoriados e aprovados pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, podendo esta rejeitar o veículo que não atenda às especificações contidas neste Termo de Referência para a execução das atividades decorrentes do objeto da presente licitação e, nesse caso, ordenar sua substituição conforme definido no item Obrigações da Contratada.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



IX.II - Durante a vigência do Contrato, a Contratante poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar vistorias que considerar necessárias à garantia de todas as condições indispensáveis à segurança e operacionalidade dos veículos.

IX.II - A Contratante não efetuará cobrança pela realização de vistorias/inspeções nos caminhões a serviço do Contrato. O disposto neste item, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes da má conservação ou da deficiente manutenção preventiva e/ou corretiva da frota, bem como das responsabilidades estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na legislação municipal específica.

IX.III - A Contratante poderá determinar vistorias nos veículos em serviço, além das planejadas, sempre que verificarem que seu funcionamento está aquém do desejado.

IX.IV- A Contratada deverá apresentar laudo de aferição do hodômetro por um Posto de Ensaio ou Posto de Selagem credenciado pelo INMETRO, e da tara para os caminhões coletores, no início da execução dos serviços e dentro do prazo solicitado pela Contratante.

IX.V - As instalações físicas (garagens, oficinas, alojamentos etc.) a serem utilizadas durante a execução dos serviços serão vistoriadas e aprovadas pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **antes da assinatura do Contrato**, podendo esta rejeitar aquelas que não atendam às especificações contidas neste Termo de Referência e solicitar sua imediata adequação. Durante a vigência do Contrato serão realizadas vistorias periódicas a critério da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS. Será de responsabilidade da Contratada a regularização de todos os dispositivos necessários para adaptação nas instalações físicas (solicitações de ligação de água, energia elétrica e linha telefônica) que se fizerem necessárias.

X - VISTORIA TÉCNICA

X.I - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o ÚLTIMO dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes.

X.II - Informações para o agendamento das visitas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, através do número (35) 99247-1488 - Carlos Alberto Chagas ou (35) 98821-8462 - Secretaria de Obras

X.III - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

XI- PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA GREVES



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



XI.I - A Contratada deverá apresentar no prazo máximo de 30 dias, contados da assinatura do Contrato, um plano de contingência para greves que deverá prever a retomada da prestação do serviço, referente ao número veículos de coleta, nos seguintes percentuais e prazos:

- 30% em 02 dias;
- 40% em 03 dias;
- 50% em 04 dias.

XII- DISPOSIÇÕES FINAIS

XII.I - A Contratada deverá executar os serviços observando a legislação ambiental vigente.

Ampliações de abrangência da cobertura dos serviços contratados se darão, por solicitação da Contratante, e por meio de aditivo no(s) Contrato(s) vigente(s).

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Reservar-se no direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto ou em conexão com ele.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

13. DA ALTERAÇÃO UNILATERAL



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



13.1. A **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa da **CONTRATANTE** em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, inc. I, da Lei n.º 8.666/93.

14. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

14.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 1) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 2) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 3) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 6) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- 8) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 9) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 11) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 12) a supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



- 13) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 16) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 17) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 18) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos **subitens “1” a “12” e “17” do item anterior**;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

14.3.1. a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.3.2. quando a rescisão ocorrer com base nos **subitens “12” a “17” do item anterior**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



- a) devolução de garantia;
- b) **pagamentos** devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

14.3.3. ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.4. A rescisão de que trata o **subitem “a” do item anterior** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Três Corações, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo ou pela não apresentação da documentação exigida, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei n.º 8.666/93;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES “Terra do Rei Pelé”



d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei n.º 8.666/93, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.3. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Três Corações, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Três Corações.

15.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Três Corações, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

15.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do **Secretário Municipal da Secretaria solicitante** da Prefeitura Municipal de Três Corações, devidamente justificado.

15.6. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inc. XIV, do art 4º da lei n.º 10.520, pelo período de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

15.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

16. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inc. II, “d”, da Lei n.º 8.666/93;

16.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

17. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇO

17.1. Não serão permitidas a repactuação e o reajuste do contrato devido a necessidade de ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

17.2. Fica ressalvada a possibilidade de revisão do preço ofertado, dentro do princípio da teoria do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



18.1. A **CONTRATANTE** poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta contratação, bem como rescindir o respectivo Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- d) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

18.2. A nulidade do processo licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei n.º 8.666/1993.

18.3. Este Contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei n.º 8.666/93.

19. DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Três Corações - MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

TRÊS CORAÇÕES, <<DATA CONTRATO>>.



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES
“Terra do Rei Pelé”



Jose Roberto De Paiva Gomes
Prefeito Municipal

Contratante

Empresa
Contratada

Secretário ordenador

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



ANEXO IV - CONTRATO

1 . DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO III DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....

DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no artigo 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. () Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no artigo 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (PROUNI), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. () Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no artigo 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. () Entidade em gozo regular da imunidade prevista no artigo 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no artigo 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do artigo 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data:

Assinatura do Responsável:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



2. DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO IV DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Ilmo. Sr. (autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....

DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da COFINS, e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter, a que se refere o artigo 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data:

Assinatura do Responsável:



PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

“Terra do Rei Pelé”



3. DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELA PESSOA JURÍDICA CONSTANTE DO INCISO XI DO ARTIGO 4º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012

Ilmo. Sr. (pessoa jurídica pagadora) (Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente.

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (artigo 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data:

Assinatura do Responsável:

